PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2117 DE
14/11/06 a 17/11/06
pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1504/2.006

SÚMULA: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: ELISA GOMES MACHADO E FRANCISCO MILITÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Alta Floresta, Mato Grosso, o **"DIA MUNICIPAL DO IDOSO"**.

Parágrafo Único - O DIA MUNICIPAL DO IDOSO, será comemorado anualmente, no dia 28 DE SETEMBRO, onde todos os segmentos sociais poderão prestar suas homenagens aos idosos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o evento "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO", que deverá ocorrer anualmente, na última semana do mês de setembro.

§ 1º Neste evento serão desenvolvidos e discutidos temas de interesse da terceira idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos idosos.

§ 2º Serão desenvolvidas palestras, workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva durante a última semana de setembro, que não somente desperte o interesse dos participantes locais, mas também atraia turistas e integrantes da terceira idade de outros municípios.

§ 3º A nível local, o evento irá contemplar a Política Municipal do Idoso, prevista através da Lei nº. 914, de 06 de dezembro de 1999.

§ 4° Aos participantes residentes no Município de Alta Floresta, o Poder Público distribuirá cartilha contendo Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais municipais que contemplem direitos do idoso, além da promoção de palestras explicativas durante o evento.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar co vênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 4° - Durante a "Semana Municipal do Idoso" o Poder Executivo promoverá junto aos participantes um amplo trabalho preventivo e educativo relativo a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade, com efetiva participação da Secretaria Municipal de Saúde que poderá celebrar parcerias com outros entes governamentais e com a iniciativa privada para contemplar o maior número de pessoas da terceira idade participantes do evento.

Art. 5° - A programação dos eventos deverá incluir atrações que despertem o interesse do segmento envolvido (terceira idade) como cantores, mostra de filmes, peças de teatro, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde, profissionais das áreas jurídica e previdenciária e todas as dem is que proporcionem lazer, informação e entretenimento para os participantes do evento.

Art. 6° - As escolas públicas municipais deverão na "Semana Municipal do Idoso", promover manifestações internas e externas, visando à conscientização e valorização do idoso.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 10 de Novembro de 2.006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal.